28

conformidade com as condições da Industria a ser montada.

§ 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a documentar a Industria interessada, somente após a montagem da mesma e início de suas atividades no ramo;

§ 2º = Na data do efetivo início das atividades, o estabelecimento, através de seus responsáveis, deverá informar à Prefeitura Municipal, por ofício, exceto recibo, e facilitará à Prefeitura, a fiscalização devida.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 11 de agosto de 1973.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 31/73

Autoriza a venda ou permuta da Caminhonete Chevrolet 1970 e aquisição de outra.

A Câmara Municipal de Buritis decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a vender ou permutar a caminhonete Chevrolet 1970 - C - 1404 de propriedade da municipalidade, para aquisição de uma outra caminhonete chevrolet C-10, zero quilometro.

Artigo 2º - A Venda e aquisição dos citados veículos, se farão obedecendo os preceitos legais, ficando estipulado o valor de cr$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), como preço mínimo para a Venda ou permuta da caminhonete C-14-1970.

Artigo 3º - Fica ainda o Executivo municipal autorizado a fazer financiamento na "General Motors" ou outra firmas que melhores conveniências oferecer para o Municipio, para o cumprimento do Art. 1º desta lei, podendo, se preciso fôr, abrir créditos adicionais no corrente exercicio.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 08/73 nos têrmos da justificativa da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Buritis, 25 de setembro de 1973.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO